



vl. 84

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências”, propondo a instituição de uma política pública estruturada de promoção, fomento e fortalecimento do esporte no Município de Guarujá do Sul.

A iniciativa fundamenta-se na compreensão de que o esporte é um direito social, instrumento essencial de desenvolvimento humano, inclusão, saúde, educação, convivência comunitária e formação cidadã. O presente Projeto de Lei alinha-se às diretrizes constitucionais e às políticas públicas nacionais de esporte, ampliando as oportunidades para que crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência tenham acesso a práticas esportivas qualificadas.

O Projeto cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, um programa estruturado, contínuo e organizado, permitindo planejamento, monitoramento e integração das ações esportivas, garantindo maior eficiência e transparência na execução das políticas públicas dessa área.

O Projeto prevê uma gama abrangente de iniciativas, entre as quais a criação de programas, projetos e eventos esportivos em múltiplas modalidades, inclusive esportes não tradicionais, adaptados ou de aventura; apoio a escolinhas e centros de treinamento; articulação com instituições de ensino, entidades e federações para ampliar o acesso da população às atividades esportivas; utilização de equipamentos públicos e privados para otimização das práticas esportivas; promoção de palestras, cursos, seminários e capacitações; incentivo à formação de árbitros, técnicos e profissionais especializados; investimentos voltados à construção, reforma e modernização da infraestrutura esportiva municipal.

Essas ações tornam o Programa completo e abrangente, beneficiando tanto o esporte educacional quanto o esporte de participação, conforme diretrizes modernas de gestão pública.

O projeto autoriza ainda, a celebração de acordos e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, ampliando as possibilidades de atuação, buscando fortalecimento técnico e financeiro e garantindo maior alcance das políticas esportivas.

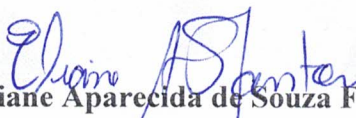
As medidas propostas têm como finalidade estruturar e ampliar o acesso da população às práticas esportivas, promover a saúde, o lazer, a convivência social e o desenvolvimento humano, além de fortalecer atletas, equipes e estruturas esportivas que representam o Município.

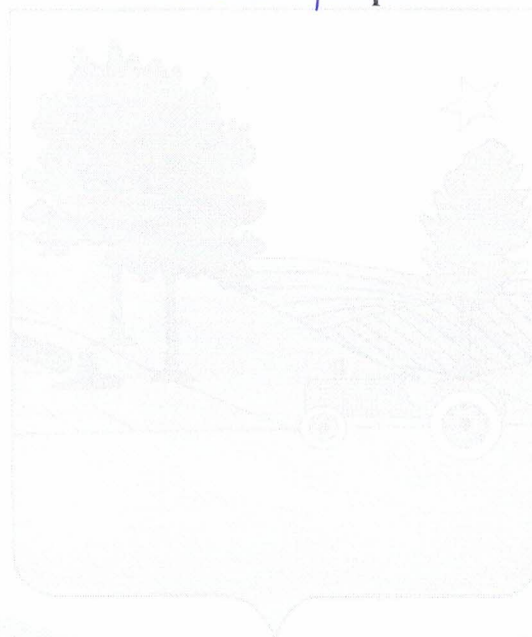
Câmara Mun. de Guarujá do Sul - 3C
Proposição Nº 1166
Recebida em 28/12/25
Assinatura



Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, certos de que essa iniciativa contribuirá significativamente para a formação integral dos cidadãos e para o desenvolvimento social do Município de Guarujá do Sul.

Atenciosamente


Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal





Projeto de Lei 66/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que encaminhou a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação o seguinte Projeto Lei:

Art.1º- Fica instituído no âmbito do município de Guarujá do Sul(SC), o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Art.2º- São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art.3º- A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

- I. criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;
- II. financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;
- III. intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino, junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;
- IV. uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, empresas);
- V. apoio à realização de Palestras, Seminários, Congressos e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;
- VI. apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- VII. promover condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, dentro das disponibilidades financeiras e visando



a promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte, a realizar despesas com:

- I. patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II. custeio de despesas de viagens de atletas do Município em competições, com deslocamento e para atletas que representem o Município com transporte e alimentação;
- III. apoio à realização de competições no âmbito municipal;
- IV. distribuição gratuita de uniformes a atletas e equipes que representem o Município de Guarujá do Sul contendo o símbolo do município;
- V. divulgação em meio de comunicação de eventos esportivos nos quais haja representantes do Município de Guarujá do Sul;
- VI. apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Guarujá do Sul no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais;

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes analisará os requerimentos de atletas e/ou equipes e deferirá ou não o incentivo, de acordo com a relevância, interesse do Município, oportunidade e conveniência e dos recursos alocados para esta finalidade.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar entidades legalmente constituídas que promovam ou organizem competições esportivas de caráter local ou regional, desde que tais eventos contribuam para a divulgação, valorização e projeção do nome do Município de Guarujá do Sul, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput poderá compreender, mediante critérios definidos pelo Poder Executivo e por meio dos instrumentos jurídicos adequados:

I – auxílio financeiro ou custeio de serviços de arbitragem;

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir e conceder premiação em dinheiro às equipes finalistas de competições esportivas de âmbito municipal, observada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os critérios e valores estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. A concessão da premiação de que trata o caput:

- I – dependerá de previsão específica na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais;
- II – observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III – será precedida de ato regulamentar do Poder Executivo..

Art. 7º- Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, ceder o direito de imagem e divulgar o apoio institucional do município de Guarujá do Sul.

Art. 8º - Fica autorizado, através desta Lei, a realização de acordos, convênios e parcerias com órgãos públicos das esferas da federação ou privados desde que sem fins lucrativos e que tenham como finalidade o desenvolvimento do esporte como direito social.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária

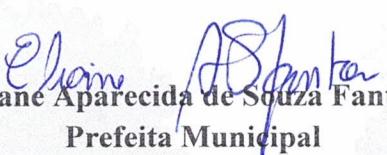


vigente no município.

Art. 10º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL/SC em 04 de dezembro de 2025.



Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal

Mensagem 84/2025